

MEMORANDO 07/2024

Cruzeiro do Iguaçu, 06 de Agosto de 2024.

De: Secretaria de Agricultura

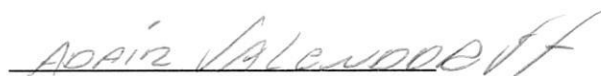
Ao: Assessor Jurídico

Assunto: *Aditivo de Quantidade*

Prezado Assessor

Solicito Aditivo de Quantidade de 25% para o Lote 01, referente ao Pregão 21/2024, sob Ata de Registro nº 36/2024, junto a empresa **DC MECÂNICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.622.030/001-03**, sendo justificado pelo alto custo das peças para as máquinas pesadas constantes nesse certame, (Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira e Motoniveladora), Sendo estas máquinas de maior utilização nos trabalhos diários realizados pelo município, no conserto e abertura de estradas e demais serviços aos municípios.

Sem mais para o momento



Adair Valendorff
Diretor do Depto. de Agricultura



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000734

PARECER JURÍDICO nº. 001/2024 – ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de aditivo de quantidade, inerente a ata de registro de preço 36/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 21/2024, firmado com a empresa DC MECÂNICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, que tem como objeto prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva (...).

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de quantidade, inerente a ata de registro de preço 36/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 21/2024, firmado com a empresa DC MECÂNICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, que tem como objeto prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva (...).

Assim, em análise ao requerimento, bem como ao procedimento licitatório e ata de registro de preço em tela e aos dispositivos legais passamos a opinar:

Em que pese o requerimento de aditivo de quantidade, vislumbra que se trata de Ata de Registro de Preço, a qual resta vedado o aditivo de quantidade nos termos pretendido, por força de disposição legal, consoante preceitua artigo 23 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regula o sistema de registro de preços, o qual dispõe:

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

De outra banda, a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes, assim, entendo que pode ser gerado o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000735

contrato em decorrência da Ata de Registro de Preço, o qual poderá ser alterado, desde que firmado dentro do prazo de validade a respectiva de Ata de Registro de Preço.

Podendo assim, a respectiva ser transformada em contrato quanto ao saldo remanescente, eis que a ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, pode se convocar o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Quanto ao aditivo de quantidade, o mesmo também poderá ser efetuado, a partir do contrato, conforme permite o artigo 35 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, bem como o artigo 124 da LEI Nº. 14.133/2021.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;**
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Dessa forma, a respectiva ata poderá ser transformada em contrato quanto ao saldo remanescente, bem como realizado aditivo de quantidade.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que no caso em tela, NÃO é possível aditamento de quantidade de Ata de Registro de Preço, por vedação expressa do artigo 23 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços, **contudo é possível ser gerado o contrato em decorrência da Ata de Registro de Preço, o qual poderá ser aditivado a quantidade 25%, desde que firmado dentro do prazo de validade a respectiva de Ata de Registro de Preço .**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

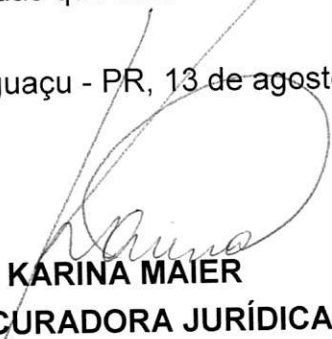


000736

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 13 de agosto de 2024.


KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 59.899



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024

Saldo da licitação

Pregão 000021/2024 - Eletrônico

Página 1

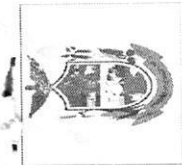
Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 1245 - 9 Nome: SIFAMAQ MANGUEIRAS PECAS E SERVIÇOS CPF/CNPJ: 02.001.435/0001-86 Telefone: 4635362282									
Lote: 002 Nome: Lote 002	201,00	101.300,00	0,00	30,4043	0,00	170,5957	68.176,85	41.996,85	
Item: 001	1,00	70.500,00	0,00	0,4043	0,00	0,5957			UNID
Produto: 50547 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									Unidade de medida: UNID
Item: 002	200,00	30.800,00	0,00	30,00	0,00	170,00	26.180,00		HR
Produto: 50548 Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva e/ou recuperativa									Unidade de medida: HR
Total do fornecedor: 101.300,00									
Código: 72449 - 1 Nome: MECANICA BIAZUZ LTDA CPF/CNPJ: 19.827.637/0001-84 Telefone: 9 8404-2683									
Lote: 004 Nome: Lote 004	101,00	76.249,00	0,00	2,3248	0,00	98,6752	74.883,05	57.781,81	
Item: 001	1,00	58.949,00	0,00	0,0198	0,00	0,9802			UNID
Produto: 50551 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									Unidade de medida: UNID
Item: 002	100,00	17.300,00	0,00	2,305	0,00	97,695	16.901,24		HR
Produto: 50552 Hora/serviços para manutenção de caminhões, corretiva e/ou recuperativa e substi									Unidade de medida: HR
Lote: 005 Nome: Lote 005	261,00	178.250,00	0,00	2,139	0,00	258,861	175.879,95	131.783,15	
Item: 001	1,00	133.790,00	0,00	0,015	0,00	0,985			UNID
Produto: 50553 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									Unidade de medida: UNID
Item: 002	260,00	44.460,00	0,00	2,124	0,00	257,876	44.096,80		HR
Produto: 50554 Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva e/ou recuperativa									Unidade de medida: HR
Lote: 006 Nome: Lote 006	51,00	57.299,00	0,00	0,00	0,00	51,00	57.299,00	48.699,00	
Item: 001	1,00	48.699,00	0,00	0,00	0,00	1,00			UNID
Produto: 50555 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									Unidade de medida: UNID
Item: 002	50,00	8.600,00	0,00	0,00	0,00	50,00	8.600,00		HR
Produto: 50556 Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva e/ou recuperativa									Unidade de medida: HR
Lote: 007 Nome: Lote 007	101,00	65.949,00	0,00	3,514	0,00	97,486	63.838,70	47.237,78	
Item: 001	1,00	48.749,00	0,00	0,031	0,00	0,969			UNID
Produto: 50557 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									Unidade de medida: UNID
Item: 002	100,00	17.200,00	0,00	3,483	0,00	96,517	16.600,92		HR
Produto: 50558 Hora/serviços para manutenção de caminhões/preventiva e/ou recuperativa dos									Unidade de medida: HR
Lote: 008 Nome: Lote 008	51,00	57.095,00	0,00	0,00	0,00	51,00	57.095,00	48.445,00	
Item: 001	1,00	48.445,00	0,00	0,00	0,00	1,00			UNID
Produto: 50559 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									Unidade de medida: UNID
Item: 002	50,00	8.650,00	0,00	0,00	0,00	50,00	8.650,00		HR

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: KELLIMORESQUI, na versão: 5635 h

06/06/2024 09:20:35

000737



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2024
Saldos da licitação
Pregão 000021/2024 - Eletrônico

Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 50560 Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva/preventiv									
Lote: 009	Nome: Lote 009								
Item: 001	29.745,00	1,00	0,00	0,179	0,00	0,821	24.420,65	24.420,65	
Produto: 50561 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									
Item: 002	172,00	50,00	0,00	10,40	0,00	39,60	6.811,20	6.811,20	
Produto: 50562 Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva/preventiv									
Lote: 010	Nome: Lote 010								
Item: 001	19.249,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	19.249,00	19.249,00	
Produto: 50563 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									
Item: 002	225,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	11.250,00	11.250,00	
Produto: 50564 Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva/preventiv									
Total do fornecedor: 503.686,00									

Código: 72622 - 2 Nome: D C MECANICA PESADA E COMERCIO DE CPF/CNPJ: 18.622.030/0001-03 Telefone: 4635363739

Lote: 001	Nome: Lote 001								
Item: 001	129.900,00	1,00	0,00	0,9838	0,00	0,0162	2.104,38	2.104,38	
Produto: 50545 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									
Item: 002	159,00	400,00	0,00	93,17	0,00	306,83	48.765,97	48.765,97	
Produto: 50546 Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva/preventiv									
Total do fornecedor: 193.500,00									

Código: 76979 - 7 Nome: Z1 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS CPF/CNPJ: 09.436.050/0001-90 Telefone: 4632421237

Lote: 003	Nome: Lote 003								
Item: 001	44.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	44.000,00	44.000,00	
Produto: 50549 Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substi									
Item: 002	87,40	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00	11.362,00	11.362,00	
Produto: 50550 Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva/preventiv									
Total do fornecedor: 55.362,00									

TOTAL DA LICITAÇÃO: 853.848,00

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU como CONTRATANTE, e DC MECÂNICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, como CONTRATADA, para a contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte (remoção), para máquinas pesadas, caminhões e trator da frota das Secretarias de Viação e Obras e da Secretaria de Agricultura de Cruzeiro do Iguaçu.

Aos treze dias do mês de Agosto do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, com sede na Av. 13 de Maio, 906 - Centro CEP 85598-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 95.589.230.0001/44 a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito o Sr. LEONIR ANTÔNIO GELHEN e a DC MECÂNICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 18.622.030/001-03 com sede a Rua Senador Attilio Fontana nº 1875 CEP: 85.660-000 na cidade de Dois Vizinhos do Paraná, Representado por DANIEL BACCIN portador (a) da Carteira de Identidade nº 8.135.835-4 e do CPF: 717.461.021-87 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do processo de PREGÃO Nº. 90021/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 096/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo primeiro. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nº. 3746 ao 3767, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Parágrafo primeiro. 1.1 Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Internet Fibra Ótica Full Duplex com garantia de entrega de 100% dos Mbps contratados, com instalação, manutenção e substituição de equipamentos e acessórios inclusos, objetivando atender os diversos setores desta municipalidade.

Conforme especificações abaixo:

Lote 01: XCMG

Características do objeto	Quantidades	Unidades	Valor unitário	Valor Total
Peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa e substituição de peças das máquinas pesadas da marca XCMG . Pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser	01	UN	129.900,00	R\$2.104,38



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se em orçamentos de concessionárias autorizadas da marca e ou 03 (três) orçamentos de empresa do ramo.				
Hora/serviços para manutenção de máquinas pesadas, corretiva/preventiva/recuperativa dos veículos da linha deste lote	400	HR	159,00	R\$48.785,97
TOTAL				R\$:50.890,35

Parágrafo segundo. O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo nº 094/2024 no presente Contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Parágrafo único. O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.890,35 (cinquenta mil oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Setor de Finanças.

Parágrafo segundo. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Setor de Finanças.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo quarto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo quinto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice (INPC OU IPCA)

Parágrafo sexto. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta no SICAF e demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Parágrafo único. Caso o CONTRATADO requeira revisão dos preços do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo único. A forma de execução dos serviços do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. Caberá ao Mecânico Aurivan Fretta CPF: 06.656.069-55 Telefone (46) 3572-8000 nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- X - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XI - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- XIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- XV - outras atividades compatíveis com a função.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Parágrafo segundo. O fiscal de contrato é o Mecânico Aurivan Fretta CPF: 06.656.069-55 Telefone (46) 3572-8000, especificações técnicas dispostas no mesmo pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia, devendo ainda observar as seguintes determinações:

- I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
- III - O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- IV - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- V - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- VII - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias;
- VIII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- IX - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Parágrafo terceiro. Caberá ainda ao fiscal do contrato:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

- XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo quarto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo quinto. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo sétimo. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo oitavo. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo nono. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo décimo. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo décimo segundo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório ea ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo décimo quinto. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo décimo sexto. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Parágrafo primeiro. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Mecânico Aurivan Fretta CPF: 06.656.069-55 Telefone (46) 3572-8000 como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a(o) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- IX - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;
- X - fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para o Município e os órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II - Realizar a fiscalização do objeto contratado;
- III - Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto. O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 01 (um) dias da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- II - na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- III - se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;
- IV - rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reexecutar/reparar no prazo de 01(um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- V - expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.
- VI - receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;
- VII - rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;
- VIII - receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo quinto. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 15 (quinze) dias, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo sexto. Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Parágrafo único. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Parágrafo único. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;
- d) Multa:
 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9 (nove) dias;
 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo terceiro. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Parágrafo quinto. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo décimo. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo primeiro. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo segundo. A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo terceiro. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo quarto. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

14.133/2021.

Parágrafo segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 40% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

Parágrafo quarto. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, estasamente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos,
001 Secretaria de Agricultura
20.606.0012.2038 Manutenção e Apoio à Agricultura e Agropecuária.
33.90.30.0000 Material de Consumo
33.90.39.00.00 outros serviços de Terceiros a pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Parágrafo único. Fica eleito o Foro de Dois Vizinhos-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
- c) E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na




000750

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Cruzeiro do Iguaçu, 13 de Agosto de 2024.


LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO MUNICIPAL

D C MECANICA PESADA E COMERCIO DE PECAS LTDA:18622030000103
Assinado de forma digital por D C MECANICA PESADA E COMERCIO DE PECAS LTDA:18622030000103
Dados: 2024.08.13 17:38:07 -03'00'

DC MECÂNICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 96/2024

ESPECIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARTES:	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. PREGAO ELETRONICO Nº 021/2024 DC MECÂNICA PESADA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 15.622.030/001-03
OBJETO:	Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte (remoção), para máquinas pesadas, caminhões e trator da frota das Secretarias de Viação e Obras e da Secretaria de Agricultura de Cruzeiro do Iguaçu.
VALOR TOTAL:	R\$ 50.890,35 (cinquenta mil oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)
PRAZO:	Até: 13/08/2025
DOTAÇÃO:	33.90.39.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cac43e592